

04, referente ao pregão eletrônico SRP n.º 093/2021, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios, que compõem o Lote n.º 03 de condimentos e produtos correlatos, estes utilizados nas unidades detentoras de rancho da SEPM, não realizou a entrega de acordo com os cronológicos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, nas unidades possuidoras de rancho da SEPM. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual n.º 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM n.º 008/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embarços a rotina administrativa, ensejando em inúmeros prejuízos nutricionais, administrativos e operacionais consequentes, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, comprometimento da alimentação adequada, remanejamento de gêneros entre as unidades em viaturas operacionais que não são destinadas para este objetivo, o que proporciona um aumento de gasto de combustível previsto para tal função, além de serem realizados por policiais militares destinados à atividade-fim de segurança pública, transtornos na rotina de trabalho para solução dos problemas consequentes da dilatação do fornecimento e possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das OPMs devido à escassez de alimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto n.º 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Capitão Felix, 110, Rua 01 loja 11, Bairro Benfica - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.220.638/0001-09.

**Art. 2º** - Designa o 3º SGT RG 92.852 DIEGO COSTA TRINIDADE, Id. Func. 4416701-6, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei n.º 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo n.º SEI-350169/002017/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga n.º 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: [assec1\\_dgal@pmerj.rj.gov.br](mailto:assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

**JOMAR FERNANDO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2508744

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**

**PORTARIA SEPM Nº 322 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto n.º 3.149/1980, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do presente Processo n.º SEI-350169/002859/2023, noticiando que a empresa Guarailha Distribuidora de Alimentos LTDA, é responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o Lote de pães nas unidades possuidoras de rancho desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme pactuado no Contrato SEPM n.º 006/2022 - DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP 0112/2021/510100-01, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 093/2021, não realizou as entregas solicitadas, de acordo com o cronológico de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022, em unidades possuidoras de rancho para a manutenção das programações e atribuições desta Secretaria de Estado de Polícia Militar. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual n.º 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes à cláusula XIII, alíneas "a" e "d" do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 093/2021 e Cláusula IV do Contrato SEPM n.º 006/2022 - DLP, que dispõem, respectivamente: Das obrigações da Contratada: "a) Entregar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, marca aprovada, local, prazos e periodicidade especificados no cronograma de execução do contrato, bem como os pedidos extras e cancelamentos, de acordo com a propostas de preços acordada; (...) d) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, em um prazo máximo de 72 horas, para a adoção das providências cabíveis;" Da Responsabilidade e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embarços a rotina administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto n.º 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Guarailha Distribuidora de Alimentos LTDA, situada na Estrada da Cacuia n.º 661 Loja B - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.910.334/0001-56.

**Art. 2º** - Designa o 3º SGT RG 92.852 DIEGO COSTA TRINIDADE, Id. Funcional n.º 4416701-6, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei n.º 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo n.º SEI-350169/002859/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga n.º 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: [assec1\\_dgal@pmerj.rj.gov.br](mailto:assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

**JOMAR FERNANDO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2508894

**PORTARIA SEPM Nº 324 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto n.º 3.149/1980, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do presente processo (SEI-350169/002006/2023), noticiando que a empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS LEGUMES LTDA, que assinou o Contrato n.º 088/2022-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP 0113/2021510100-01, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 093/2021, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios, que compõem o Lote n.º 02 (Frutas, Legumes e Hortaliças), não realizaram as entregas solicitadas de acordo com o cronológico, nos seguintes meses: setembro: 9º BPM, 11º BPM, 18º BPM, 20º BPM, 23º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 41º BPM, 41º BPM, BPCHOQ, CFAP, BOPE, CFRPM, outubro: 10º BPM, 11º BPM, 23º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 41º BPM, BPRV,CPM/ERJ, CFRPM, BOPE, novembro: 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 23º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 41º BPM, BPRV,CPM/ERJ, CFRPM, BOPE, CFAP, 1 CIPM, APM D. JOÃO VI, dezembro: 10º BPM, 11º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 41º BPM; janeiro: CFRPM, CFAP, 10º BPM, 11º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 36º BPM; fevereiro: CFRPM, BOPE, BPRV, HCPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 15º BPM, 28º BPM, 34º BPM, 36º BPM; março: CFRPM, HCPM, BPCHQ, APM D. JOÃO VI, 9º BPM, 11º BPM, 19º BPM, 21º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM; abril: CFRPM, CFAP, BOPE, BPCHQ, RCECS, HCPM, CPM/ERJ, CPM II, FAZENDA MARAMBAIA, ADM D. JOÃO VI, 1ª CIPM, 6º BPM, 8º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 15º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 30º BPM, 32º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM; maio: CFRPM, CFAP, BOPE, BPCHQ, RCECS, HCPM, HPM/NIT, CPM/ERJ, 1ª CIPM, 6º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 15º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 21º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 31º BPM, 32º BPM, 35º BPM, 41º BPM. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas no art. no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual n.º 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM n.º 088/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em inúmeros embarços administrativos e operacionais consideráveis, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, comprometimento da alimentação adequada e recuperação de pacientes hospitalares em período de emergência de saúde pública, remanejamento de gêneros entre as unidades em viaturas operacionais que não são destinadas para este objetivo, o que proporciona um aumento de gasto de combustível previsto para tal função, além de serem realizados por policiais militares destinados à atividade-fim de segurança pública, transtornos na rotina de trabalho para solução dos problemas consequentes da dilatação do fornecimento e possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das OPMs devido à escassez de alimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto n.º 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS LEGUMES LTDA, situada na Avenida Brasil, 19.001, pavilhão 44 box 18 - Ceasa, Bairro Irajá - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.530-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.326.381/0001-18.

**Art. 2º** - Designa o 3º SGT RG 92.852 DIEGO COSTA TRINIDADE, Id. Funcional n.º 4416701-6, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei n.º 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo n.º SEI-350169/002006/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga n.º 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: [assec1\\_dgal@pmerj.rj.gov.br](mailto:assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

**JOMAR FERNANDO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2508895

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**  
**PORTARIA SEPM Nº 328 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto n.º 3.149/1980, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do presente processo n.º SEI-350169/002855/2023, noticiando que a empresa MMW Irmãos Alimentos LTDA, que assinou o Contrato SEPM n.º 009/2022-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP 0116/2021/510100-01, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 093/2021, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios que compõem o Lote de pães, que a contratada deixou de realizar as entregas solicitadas de acordo com os cronológicos dos meses de fevereiro e março de 2022, nas seguintes unidades: fevereiro de 2022 : 29 BPM, A/J, 25 BPM, I CPM/ERJ e HCPM, e março de 2022: BPChq, I CPM/ERJ, BOPE, 30 BPM, HCPM, HPM-Nit, 11 BPM e 35 BPM. Incidindo, portanto, nas sanções estabelecidas art. no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual n.º 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às alíneas "a" e "d" do item 13 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 093/2021 e infração às cláusulas primeira, quarta, sétima e oitava Contrato SEPM n.º 009/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em inúmeros embarços administrativos e operacionais consideráveis, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, comprometimento da alimentação adequada e recuperação de pacientes hospitalares em período de emergência de saúde pública, remanejamento de gêneros entre as unidades em viaturas operacionais que não são destinadas para este objetivo, o que proporciona um aumento de gasto de combustível previsto para tal função, além de serem realizados por policiais militares destinados à atividade-fim de segurança pública, transtornos na rotina de trabalho para solução dos problemas consequentes da dilatação do fornecimento e possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das OPMs devido à escassez de alimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei n.º 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto n.º 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa MMW Irmãos Alimentos LTDA, situada na Rua Carolina Machado, n.º 2050, Lojas A, C e D - Marechal Hermes, Rio de Janeiro, RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.593.979/0001-92.

**Art. 2º** - Designa o CABO RG 102.214 Sílvia Carneiro de Campos, Id. Func. n.º 50267523, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei n.º 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo n.º SEI-350169/002855/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga n.º 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: [assec1\\_dgal@pmerj.rj.gov.br](mailto:assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br).

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

**JOMAR FERNANDO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2508750

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 13.09.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350192/001544/2020 - AUTORIZO A DESPESA**, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual n.º 287/79, em favor da empresa FIRE EAGLE - PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA (CNPJ: 11.119.634/0001-84), no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente à aquisição de Carregadores para Carabina Colt M4 (Calibre 5.56mm), a fim de atender as demandas da SEPM, na modalidade Pregão Eletrônico Internacional n.º 94/2023, com fundamento no Processo Administrativo n.º SEI-350192/001544/2020.

Id: 2508794

**Secretaria de Estado de Polícia Civil**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DO SECRETÁRIO**  
**DE 04/09/2023**

**APLICA** a pena administrativa de **DEMISSÃO** ao servidor **ALOIZIO FERREIRA DA SILVA**, Inspetor de Polícia, ID Func. 4.375.920-3, por infração ao artigo 52, inciso I, c/c artigo 40, inciso III e VIII, e do artigo 52, inciso IX c/c artigos 39, incisos V, VI e VII todos do Decreto-Lei n.º 220/75. (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro). **PROCESSO** n.º SEI-360004/000590/2023 e **Processo** E-09/365/001/2018 (PAD 30/18)

Id: 2508550

**SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 06.09.2023**

**PROCESSO Nº SEI-360164/000082/2023 - DEFIRO** o requerimento do servidor Anderson Marinho Vieira, Inspetor de Polícia, ID Funcional n.º 565.082-8, versando sobre cancelamento de anotação de penalidade.